

Ulysses e o significado da nova Carta

WALTER CENEVIVA

Da equipe de articulistas

Estamos, pois, de nova Carta Magna. A Constituição mudou na sua elaboração, na definição dos poderes, restaurou a federação, mudou para fazer do homem o cidadão e só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital, remédio e lazer quando descansa. A realização desses bens de vida depende de muito mais do que a Carta Magna, mas esta ajuda. A Constituição promulgada certamente não é perfeita, como dela resulta, no dispositivo que admite a reforma.

Os trabalhos constituintes consumiram o esforço dimensionado por 61.020 emendas, além de 122 emendas populares, algumas com mais de um milhão de assinaturas. Produziu-se um texto que é, em sua maior parte, bom. Contudo ele não aniquilará o inimigo mortal do homem, que é a miséria. Não há pior discriminação do que a miséria. O Estado de Direito, consectário da igualdade, não pode conviver com estado de miséria. Mais miserável do que os miseráveis é a sociedade que não acaba com a miséria.

Restaurou-se a federação, retornando do longo caminho que nos havia levado ao Estado unitário, em que o governo federal acabou dominador absoluto. A federação é a unidade na desigualdade, é a coesão pela autonomia dos Estados. Estes, quando são comprimidos pelo centralismo geram o perigo de serem empurrados para a secessão. A federação é a governabilidade. A governabilidade da nação passa pela governabilidade dos Estados e dos municípios. Nesse sentido, a Constituição reabilitou o poder das unidades regionais e locais. Arbitrou a competência tributária para lastrear-lhes a independência financeira.

Aumentado o poder do Legislativo, criou-se um sistema de maior equilíbrio com o Executivo, até então o único poder que podia. E o Judiciário?

Terá de ser abarcado pelas mudanças, provocando-as e sendo provocado. O imperativo de "Muda Brasil", desafio de nossa geração, não se processará sem o conceito "Muda Justiça", que também se instrumentalizou na Carta Magna, com a contribuição do Poder Judiciário.

A Carta dá maior número de poderes ao povo e às associações em geral, para combater os maus costumes políticos e administrativos. Não roubar, não deixar roubar; pôr na cadeia quem roube, eis o primeiro mandamento da moral pública, cujo respeito será facilitado pela nova Carta.

Com a Constituição, os cidadãos são poderosos e vigilantes a gentes da fiscalização, através do mandado de segurança coletivo; do direito de receber informações dos órgãos públicos; da prerrogativa de petição aos poderes públicos, em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder; da obtenção de certidões para defesa de direitos; da ação popular que pode ser proposta por qualquer cidadão, para anular ato lesivo ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, isento de custas judiciais; das fiscalizações das contas dos municípios por parte do contribuinte; podem peticionar, reclamar, representar ou apresentar queixas junto às comissões das casas do Congresso Nacional. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato poderão, gratuitamente, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, do Estado ou do município.

Se o leitor leu ou ouviu o discurso de Ulysses Guimarães na promulgação da Carta Magna, saberá que esta coluna aproveitou idéias e palavras dele. Preterindo, com a adaptação, fazer a súmula de um discurso sóbrio e bem-humorado, simples e profundo, fácil de ser entendido por todos, denso de significado. Um exemplo de oratória.